



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5374/2024**

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2024.

Processo nº 0006516-92.2021.8.19.0067,  
ajuizado por [redigido]

Em atendimento ao Despacho Judicial (fls. 327), seguem as informações.

Observa-se que para a presente ação foram emitidos o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0451/2022, elaborado em 17 de março de 2022 (fls. 114 a 118), o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1030/2022, em 18 de maio de 2022 (fls. 184 a 185), o DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1328/2023, em 28 de dezembro de 2023 (fls. 292 a 293), nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e ao fornecimento no âmbito do SUS, do medicamento **ácido zoledrônico 5mg** (Aclasta®) e do **Colete ortopédico**.

Após elaboração do Parecer Técnico supramencionado, foram acostados aos autos processuais novos documentos médicos, emitidos pelo médico [redigido] em impresso da Instituto Nacional de Traumatologia MS (fls. 320 a 322), datado de 19 e 20 de setembro de 2024. Também foram acostados às fls. 323 e 324, os documentos da Prefeitura Municipal de Queimados, emitidos pelos médicos [redigido] e [redigido], os quais serão suficientes para a elaboração do presente parecer, conforme solicitação de inclusão (fl. 318).

Em síntese, trata-se de Autora, de 63 anos de idade, em acompanhamento no INTO, com diagnóstico de **osteoporose, osteoartrite e sequela de fratura vertebral**. Faz uso de ácido zoledrônico – 1 vez ao ano, associada a suplementação de **cálcio 600mg + vitamina D3 200UI** (Ossotrat-D®). Também usa para **controle álgico** os medicamentos **gabapentina 300mg, codeína 30mg, ciclobenzaprina 5mg** e clonazepam 2mg. À Autora, também foi prescrito o uso de **colecalciferol** (Alta D®). Encontra-se acamada e apresenta incontinência urinária e necessita de **fralda geriátrica**.

Diante do exposto, informa-se que o insumo **fralda geriátrica descartável está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 98832337 - Pág. 2 e 3).

Ademais, cumpre esclarecer que **não existe alternativa terapêutica**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo **fralda descartável**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>1</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a patologia **incontinência urinária**.

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 19 dez. 2024.



Em relação aos medicamentos, cumpre informar que **colecalciferol (Alta D<sup>®</sup>), gabapentina 300mg, codeína 30mg, ciclobenzaprina 5mg e cálcio 600mg + vitamina D3 200UI (Ossotrat-D<sup>®</sup>)** estão indicados para o manejo dos quadros clínicos apresentados pela Autora.

Quanto à disponibilização dos medicamentos pleiteado pelo SUS, cabe elucidar:

- **Codeína 30mg, ciclobenzaprina 5mg, cálcio 600mg + vitamina D3 200UI (Ossotrat-D<sup>®</sup>) e colecalciferol (Alta D<sup>®</sup>)** não integram uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **Gabapentina 300mg** pertence ao **grupo 2** de financiamento do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**<sup>2</sup> – está padronizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), para os pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da dor crônica** e conforme disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.

Em consulta realizada no Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (Hórus), verificou-se que a Autora não está cadastrada no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento do medicamento **Gabapentina 300mg**.

Dessa forma, para ter acesso ao medicamento **Gabapentina 300mg, caso a Autora perfeça os critérios de inclusão descritos no PCDT da dor crônica** (Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS nº 1 - 22/08/2024<sup>3</sup>), e ainda cumprindo o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Requerente ou representante deverá efetuar cadastro junto ao CEAF, comparecendo à **Farmácia de Medicamentos Excepcionais**, Rio Farmes Nova Iguaçu - Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu Tel.: (21) 98169-4917/98175-1921. Horário de atendimento: 08-17h, munida da seguinte documentação: Documentos pessoais – Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos – Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT 344/1998/ANVISA).

- Nesse caso, o **médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME)**, o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes

<sup>2</sup> **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

<sup>3</sup> Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS nº 1 - 22/08/2024 – aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/dorcronica-1.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Ademais, reitera-se ao abordado nos Pareceres Técnicos supramencionados.

**É o parecer.**

**À 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA  
DO NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**TASSYA CATALDI CARDOSO**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 21278  
ID: 50377850

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID: 501.339-77

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID: 436.475-02